

INICIATIVA
Prefeito Edélio Rezende
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
R. De Lira Filho
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
P U B L I C A Ç Ã O
Q U I Z E N A R I O O F I C I A L
EM: 33 / 12 / 2000
JW/m
VISTO

Lei Nº 1003

De 13 de Dezembro de 2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR TERRENOS À IGREJA DO BETEL BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a doar os lotes de números 04 e 05, da quadra F, do Loteamento Olavo Novais, situado na Praia do Poço, neste Município, à Igreja do Betel Brasileiro;

Art. 2º - Os imóveis, de propriedade do Município de Cabedelo (PB), possuem os seguintes limites, dimensões e confrontações:

I – Lote 04 da quadra F do Loteamento Olavo Novais:

a) frente, medindo 12,00m, limitando-se com a Rua Santa Cavalcanti;

b) fundos, medindo 12,00m, limitando-se com o lote 02 da quadra 03, do Loteamento Areia Vermelha, beneficiado com o prédio da Associação dos Servidores da Emater;

c) lado Direito, medindo 34,00m, limitando-se com o lote 05 da Associação do Paraíban;

d) lado Esquerdo, medindo 34,00m, limitando-se com o lote 03, do Loteamento Olavo Novais e perfazendo uma área total de 408,00m².

II – Lote 05 da quadra F do Loteamento Olavo Novais:

a) frente, medindo 12,00m, limitando-se com a Rua Santa Cavalcanti;

b) fundos, medindo 12,00m, limitando-se com o lote 02 da quadra 03 do Loteamento Areia Vermelha, beneficiado com o prédio da Associação dos Servidores da Emater;

c) lado direito, medindo 34,00m, limitando-se com o lote 06, beneficiado com a casa nº 397 do Sr. Fabiano de Cristo Pereira;

d) lado esquerdo, medindo 34,00m, limitando-se com o lote 04, da Associação do Paraíban e perfazendo uma área total de 408,00m².

Art. 3º - Os imóveis em questão foram avaliados na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por Avaliador Municipal;

Art. 4º - Os imóveis doados não poderão ser de nenhum modo alienados e sua utilização será restrita ao funcionamento do templo e demais atividades pastorais da referida Igreja, sob pena de reversão ao patrimônio do Município;

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município tem autorização para promover as medidas necessárias à efetivação da doação ora autorizada;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Dezembro de 2000.

EDÉLIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito